



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	50 /12		
Interessado	Escola Infantil Criança Feliz (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 283/12	CEB	Aprovado em 01/11/12	Publicado em 1º/12/12 – p. 14

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Em 15/10/10, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo (DRE CL), tendo em vista o disposto na Portaria Intersecretarial nº 07/SME/PMSP, de 30/10/2008, notifica o responsável legal pela Escola Infantil Criança Feliz LTDA, CNPJ nº 13.020.969/0001-76, localizada à Rua Antonio Lopes Machado nº 2, Jardim Macedônia, São Paulo-SP para, no prazo de 05 dias, a contar da data de recebimento da notificação, encaminhar a solicitação de autorização de funcionamento da unidade escolar, com os respectivos documentos exigidos. Em 22/10/10, a responsável toma ciência da notificação.</p> <p>Em 08/11/10, a Sra Sandra Galvão de Paula encaminha ofício ao Diretor Regional de Educação, informando que recebeu notificação de que haveria uma Escola de Educação Infantil sob sua responsabilidade mas, na verdade, ela não possui recursos para manter uma escola e apenas cuida de algumas crianças que, após o horário em EMEI e EMEF, ficam com ela apenas para recreação.</p> <p>Em 22/11/10, o Diretor Regional de Educação, conforme Portaria nº 378/10, designa Comissão de Supervisores para proceder à análise dos documentos e vistoria à unidade educacional, nos termos da Portaria SME nº 4.737/09 e o disposto na Deliberação CME nº 04/09.</p> <p>Em 26/11/10, a Comissão de Supervisores comparece à unidade escolar e verifica que as instalações físicas e equipamentos necessitam de adequações para atendimento à educação Infantil, registra que a solicitação para autorização de funcionamento ainda não foi encaminhada formalmente à DRE CL e constata que, embora os responsáveis declarem ter encerrado suas atividades, estavam atendendo 15(quinze) crianças que possuíam fichas de matrícula.</p> <p>Em 29/11/10, a Sra Sandra Galvão de Paula encaminha requerimento à DRE CL, propondo dar início aos procedimentos para a autorização de funcionamento.</p> <p>Em 23/12/10, os representantes legais da referida unidade solicitam autorização de funcionamento, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 02 a 05 anos, encaminhando à DRE CL: Relatório, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.</p> <p>Em 04/01/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo designa Comissão de Supervisores, conforme Portaria nº 003/2011, para que proceda, nos termos da Portaria SME nº 4.737/09, em consonância com o disposto na Deliberação CME nº 04/09, à análise da documentação do pedido de autorização de funcionamento e à vistoria das instalações.</p> <p>Em 17/01/11, a Comissão de Supervisores aponta que a entidade não</p>
--	--

37	possui registro da mantenedora junto ao Cartório de Títulos e Documentos,
38	Certidões Negativas dos sócios, documento de propriedade do imóvel ou
39	comprovante de locação ou cessão. Os documentos apresentados referem-se
40	ao endereço dos mantenedores. Não possuem Auto de Licença de
41	Funcionamento, laudo técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto com
42	registro no CREA e nem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
43	A entidade não apresentou o quadro dos recursos humanos nem o plano de
44	capacitação permanente dos mesmos. Quanto ao Projeto Pedagógico, o
45	documento apresentado pela unidade é apenas uma introdução, que não atende
46	às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, conforme Parecer
47	CNE/CEB nº 20/09. No dia da visita, a representante da mantenedora estava
48	presente e informou que a Diretora não se encontrava. Havia apenas uma
49	criança de 03 anos de idade, sob os cuidados de funcionária não habilitada para
50	exercer as funções de professora. A entrada do prédio é um espaço utilizado
51	como garagem e no dia estava ocupado por um carro. No mesmo espaço, há
52	uma “sala de aula” improvisada, sem divisória; os pisos estão desgastados e, em
53	muitos locais, danificados. O prédio necessita de reforma geral. Verifica-se a
54	ausência de lixeiras com tampa e pedal, insuficiência de materiais pedagógicos,
55	iluminação e ventilação inadequados, brinquedos sujos e desgastados. Nos
56	banheiros destinados às crianças não há vasos sanitários infantis, lavatório
57	coletivo infantil, box com chuveiro e chuveirinho com água quente, bancos,
58	cabides para toalhas e roupas, espelho, porta papel toalha, porta papel higiênico,
59	saboneteira. A unidade escolar não possui espaço para a recepção dos
60	usuários, secretaria e refeitório. Quanto à cozinha, o espaço é inadequado e
61	necessita de higienização. Não há despensa, lixeira com pedal e tampa, ralo
62	abre-fecha, materiais para utilização do preparo dos alimentos e ausência de
63	cardápio assinado por nutricionista. O refeitório não possui mesas/cadeiras
64	infantis, lavatório coletivo, balcão passa-prato com altura para as crianças,
65	utensílios adequados ao uso infantil, piso lavável e antiderrapante.
66	À vista do exposto, a Comissão de Supervisores conclui que a Escola
67	Infantil Criança Feliz não apresenta as condições necessárias ao atendimento
68	educacional a que se propõe. O ambiente físico não apresenta a segurança
69	necessária, não permite atividades diferenciadas e nem favorece o bem estar da
70	criança da faixa de idade a que se destina, portanto, não tem condições de, num
71	curto espaço de tempo, adequar-se ao disposto na Deliberação CME nº 04/09. A
72	Comissão de Supervisores se manifesta pelo indeferimento do pedido.
73	Em 28/01/11, o Dirigente Regional de Educação de Campo Limpo acolhe o
74	indeferimento apresentado pela Comissão de Supervisores e dá ciência ao
75	interessado, em 03/02/11.
76	Em 05/02/11, o indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento é
77	publicado no DOC – página 11; a mantenedora toma ciência em 08/02/11; a
78	publicação é retificada no DOC de 11/01/11 – página 56.
79	Em 18/02/11, a mantenedora protocola recurso ao CME contra o
80	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, apresentando
81	argumentos e solicitando prazo para atender às exigências feitas pela DRE e ao
82	disposto na Deliberação CME nº 04/09.
83	Em 21/02/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo emite a
84	Portaria nº 054/11, alterando a Portaria nº 003/11, determinando à Comissão de
85	Supervisores nova vistoria e análise da documentação.
86	Em 11/03/11, a Comissão de Supervisores, após nova vistoria e análise dos
87	documentos, conclui que a Escola Infantil Criança Feliz (Escolinha Criança Feliz)
88	mesmo tendo sido notificada, não atendeu na íntegra às disposições legais
89	contidas nos Incisos do Artigo 7º da Deliberação nº 04/09, ratificando a ausência
90	de fato novo.

91 Em 21/03/11, o Diretor Regional de Educação encaminha à SME/ATP o
92 protocolado sob nº 16.72.003*2011 com recurso do pedido de autorização de
93 funcionamento da Escola Infantil Criança Feliz, para posterior encaminhamento
94 ao Conselho Municipal de Educação.

95 Em 20/09/12, a Sra Chefe da SME/ATP encaminha o protocolado ao CME,
96 nos termos do artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, para manifestação.
97

98 **2. Apreciação**

99 Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização
100 de funcionamento da Escola Infantil Criança Feliz Ltda, (Escolinha Criança
101 Feliz), localizada à Rua Antonio Lopes Machado nº 2, Jardim Macedônia, na
102 região da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo.

103 Conforme o último Relatório da Comissão de Supervisores da DRE CL, a
104 unidade educacional não atendeu na íntegra às disposições legais contidas nos
105 incisos do Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09 e ratifica que não houve fato
106 novo, que justifique a superação do indeferimento.

107 À vista do exposto acima e, conforme a Indicação CME nº 14/10, um recurso
108 deve apresentar fato novo que demonstre a superação das deficiências
109 apontadas no processo de análise do pedido de autorização de funcionamento, o
110 que de fato não ocorreu.

111 **III – CONCLUSÃO**

112 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades
113 preopinantes, especialmente da Comissão de Supervisores:

114 1 – toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
115 pedido de autorização de funcionamento da Escola Infantil Criança Feliz Ltda.,
116 CNPJ nº 13.020.969/0001-76, localizada à rua Antonio Lopes Machado nº 2,
117 Jardim Macedônia, São Paulo – SP, na região da Diretoria Regional de
Educação Campo Limpo;

118 2 – a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo deve tomar as medidas
119 necessárias para não haver prejuízo às crianças, na forma da Lei.
120

121 São Paulo, 23 de outubro de 2012.

Cons^a Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Regina Célia Lico Suzuki, Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de outubro de 2012.

Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 01 de novembro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME